



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Página 1 de 36

**LEI MUNICIPAL Nº 215 DE 14 DE JANEIRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Pedro do Rosário e tem como objetivos:

I – definir princípios e instituir normas sobre os direitos, deveres e responsabilidades dos Profissionais da Educação Básica, de modo a assegurar o fortalecimento da prática pedagógica em prol da qualidade do ensino;

II – estabelecer critérios para o desenvolvimento na carreira do magistério e o exercício funcional dos Profissionais da Educação Básica, com foco na melhoria contínua do processo ensino e aprendizagem.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições da Lei Orgânica do Município de 29 de junho de 1997 as carreiras dos profissionais da Educação Básica o que não colidam com as normas desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**CAPÍTULO II**

**DOS PROFISSIONAIS, DOS CONCEITOS E DAS CARREIRAS**

**SEÇÃO I**

**DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei são considerados Profissionais da Educação

I – Professor;

II – Especialista em educação;

III – Agentes Educacionais.

**SEÇÃO II**

**DOS CONCEITOS DAS CARREIRAS**

**Art. 4º.** Para os fins desta Lei são consideradas as seguintes definições:

I – Cargo é o conjunto de responsabilidades e atribuições dos Profissionais da Educação Básica e Apoio da Educação Básica, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo de provimento em caráter efetivo e remuneração pelos cofres públicos;

II – Carreira é o conjunto de classes de mesma natureza e dispostas segundo o grau de aperfeiçoamento profissional a elas inerentes, para desenvolvimento do profissional nas classes dos cargos que as integram;

III – Classe é o conjunto de referências dos cargos públicos hierarquizados que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

IV – Referência é o nível de faixa de vencimento, fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo, em decorrência do seu progresso salarial;

V - Enquadramento é o posicionamento dos atuais profissionais da Educação Básica nas tabelas de correlação previstas nesta lei, respeitadas as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA DO CARGO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 5º.** Os Cargos dos Profissionais da Educação Básica são constituídos, de cargos, carreira, classes e referências funcionais.

**Art. 6º.** Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro do Rosário o cargo de Especialista em Educação conforme os anexos II, VI e VII desta Lei.

**Parágrafo Único:** São Especialistas em Educação os profissionais que têm formação específica de nível superior de Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação na especialidade.

**Art.7º.** As Carreiras: Administração Escolar, Inspeção Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, denominar-se-ão Suporte Pedagógico.

**Art.8º.** Os Cargos: de Administrador Escolar, Inspetor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, denominar-se-ão Especialista em Educação.

**Art. 9º.** São Professores os profissionais titulares do cargo da carreira do Magistério Público Municipal que têm formação mínima em nível médio na modalidade normal e licenciatura com função de docência.

**Art. 10.** Os Professores Nível I/A, Classe PI, PF e PE; Professore I/B Classe PI, PF e PE; Professor Nível II, Classe PI, PF, PE e SP; Professor Nível III, Classe PI, PF, PE e SP; Professor Nível IV, Classe PI, PF, PE e SP; Professor Nível V, Classe PI, PF, PE e SP na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no cargo de Professor Classe Especial, I, II, III, IV e Especialista em Educação Classe I, II, III e IV, de acordo com o constante dos Anexos III e V.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**Parágrafo único:** Os Professores Nível I/A, Classe PI, PF e PE; Professore I/B Classe PI, PF e PE; Professor Nível II, Classe PI, PF, PE e SP; Professor Nível III, Classe PI, PF, PE e SP; Professor Nível IV, Classe PI, PF, PE e SP; Professor Nível V, Classe PI, PF, PE e SP; decorrentes do enquadramento de que trata o caput deste artigo são declarados extintos a vagar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CARGO DE APOIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art.11.** Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro do Rosário o cargo de Agente Educacional da carreira, Apoio da Educação Básica, de acordo com os Anexos III, VIII e IX desta Lei.

**Art. 12.** O Apoio da Educação Básica é constituído das Carreiras, cargos, classes e referências funcionais de Apoio Educacional.

**§1º** São Agentes Educacionais os profissionais, não docentes, que desempenham atribuições de Apoio Educacional nas áreas: Secretaria Escolar, Multimeios Didáticos, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar.

**§2º** O instituto da redistribuição não se aplica aos cargos de que trata este artigo.

**§3º** O ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo das carreiras dos profissionais, Apoio da Educação Básica, dar-se-á na referência I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e observará as atribuições e requisitos para o ingresso constantes do Anexo III desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CAMPO DE ATUAÇÃO E DA FORMAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **CAMPO DE ATUAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**Art. 13.** As carreiras de Docência em Educação Básica e de Suporte Pedagógico são organizadas segundo os campos de atuação:

- a) Professor Classe Especial – campo de atuação na educação infantil, ensino fundamental séries/anos iniciais (1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série ou 1<sup>o</sup> ao 5<sup>o</sup> ano) e nas modalidades de ensino;
- b) Professor Classes I, II, III e IV e Especialista Classe I, II, III e IV – campo de atuação na educação infantil, ensino fundamental, séries/anos iniciais (1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série ou 1<sup>o</sup> ao 5<sup>o</sup> ano) e séries/anos finais (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série ou 6<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> ano), ensino médio e nas modalidades de ensino.

### **SEÇÃO II**

#### **DA FORMAÇÃO**

**Art. 14.** Habilitação profissional, condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica:

- a) Professor Classe Especial – Formação em nível médio na modalidade normal;
- b) Professor e Especialista Classe I – Normal em nível Superior, em curso de Licenciatura Plena, correspondente à área de conhecimento específico;
- c) Professor e Especialista Classe II – Formação em Curso de pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, em área relacionada à Educação Básica, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Professor e Especialista Classe III – Formação em Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, Mestrado, em área da Educação;
- e) Professor e Especialista Classe IV – Formação em Curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, Doutorado, em área da Educação.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**Art. 15.** O ingresso nos cargos de Professor e de Especialista em Educação da Educação Básica dar-se-á, na Referência I, de cada classe mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 16.** As atribuições e os requisitos para o ingresso nos cargos de Professor e de Especialista em Educação das carreiras que integram o Magistério da Educação Básica do Município de Pedro do Rosário observarão o disposto nos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 17.** As atribuições e os requisitos para o ingresso no cargo de Agente Educacional da carreira que integra Apoio da Educação Básica observarão o disposto no Anexo III desta Lei.

**Art. 18.** Após o ingresso nas carreiras do Magistério da Educação Básica e Apoio da Educação Básica, o profissional estará sujeito a estágio probatório, por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação de desempenho no cargo, que garantirá a sua estabilidade, observando os seguintes fatores:

- a) assiduidade;
- b) disciplina;
- c) capacidade de iniciativa;
- d) qualidade e eficiência;
- e) compromisso e responsabilidade.

**§ 1º** Os critérios da Avaliação de desempenho em estágio probatório são definidos em Decreto específico elaborado por comissão paritária que assegure a participação do Sindicato da classe e o Município.

**§ 2º** O profissional em estágio probatório não poderá ser removido, desde que pelo comprovado interesse da Secretaria de Educação e em consenso com o profissional.

**§ 3º** A avaliação será realizada por comissão paritária constituída no local de trabalho, somente para esse fim;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

§ 4º Das decisões da comissão referida no parágrafo anterior caberá recurso a ser dirigido pelo interessado ao Secretário(a) de Educação do Município.

### **CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 19.** A remuneração dos profissionais das carreiras do Magistério da Educação Básica constituir-se-á de:

I – Vencimento base e;

II – Gratificação.

**Art. 20.** O vencimento base dos cargos e das carreiras dos profissionais da Educação Básica do Município de Pedro do Rosário é o constante nos Anexos V e VII. O vencimento base dos cargos das carreiras que integram Apoio da Educação Básica é o constante no Anexo IX.

**Parágrafo único:** A correção dos valores do vencimento-base do profissional da Educação Básica ocorrerá sempre no mês de janeiro no percentual de correção do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores.

**Art. 21.** Nas tabelas de vencimento-base dos cargos de Professor e Especialista em Educação das carreiras que integram os profissionais da Educação Básica a variação entre as referências é única e corresponde a 4% (quatro por cento) de uma referência para a seguinte.

**Parágrafo único:** Na tabela de vencimento-base do cargo de Agente Educacional da carreira Apoio da Educação Básica a variação entre as referências é única e corresponde a 3% (três por cento) de uma referência para a seguinte.

### **CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 22.** A carga horária dos profissionais da Categoria Funcional Atividades de Docência e Categoria Funcional de Especialistas em Educação Básica é de 20 (vinte) horas semanais e de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

40(quarenta) horas semanais, de acordo com o disposto no Edital como requisito de ingresso no concurso público para ingresso na carreira.

§ 1º A jornada de trabalho do Profissional de Educação Básica, no exercício da docência, inclui uma etapa de horas-aula e outra de atividades extraclasse destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º Excepcionalmente, para substituição temporária de professor em exercício da docência, impedido legalmente para o trabalho, o docente poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar em igual jornada ao turno normal de trabalho.

§ 3º. É vedada a alteração unilateral da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Ficam assegurados os vencimentos iniciais de acordo com sua classe, sendo o mesmo proporcional à sua jornada de trabalho conforme o caput deste artigo.

§ 5º O professor no exercício da docência terá 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada a atividades extraclases, citadas no § 1º do caput deste Artigo.

§ 6º Os profissionais da carreira Docência da Educação, que tiverem atingido 50 (cinquenta) anos de idade e tiverem, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício no cargo de magistério, poderão, a seu pedido, ter reduzida, em 50% (cinquenta por cento), a sua carga horária, sem prejuízo de sua remuneração.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS AFASTAMENTOS E DAS FÉRIAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 23.** Além dos afastamentos previstos na Lei Orgânica do Município de 29 de junho de 1997 e Estatuto dos Servidores do Município de Pedro do Rosário, respeitada a conveniência





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

do Sistema Oficial, os profissionais do Magistério da Educação Básica poderão afastar-se, por autorização, nos seguintes casos:

I – frequentar cursos de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado que se relacionem com a área de atuação do servidor;

II – integrar comissões especiais, grupos de trabalho, estudo e pesquisa de interesse do setor educacional;

III – ministrar Cursos que atendam à Programação do Sistema de Ensino Oficial Municipal, Estadual ou Federal;

IV – participar de Congressos, Simpósios ou eventos similares, desde que referentes à Educação e organização da categoria;

V - para o desempenho de mandato classista conforme Artigos 135 e 136 do Estatuto dos Servidores do Município de Pedro do Rosário - MA.

**Parágrafo único:** O ato de autorização para casos de afastamento, previsto neste capítulo, será de competência do Secretário Municipal de Educação e com remuneração.

**Art. 24.** O afastamento de que trata o inciso V do artigo anterior, dar-se-á por licença, com remuneração, para o desempenho de mandato em central sindical, confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

**Parágrafo único:** A licença terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogada no caso de reeleição, em quota de até 03 (três) dirigentes sindicais.

## **SEÇÃO II DAS FÉRIAS**

**Art. 25.** Os Professores em efetivo exercício de docência e os Especialistas em Educação em efetivo exercício de suporte pedagógico terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, em conformidade com o calendário escolar e tabela previamente organizada, com acréscimo de 1/3 (um terço) dos 45 (quarenta e cinco) dias de férias sobre sua remuneração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**Parágrafo único:** Os profissionais de que trata o caput deste artigo que não se encontrem em efetivo exercício de docência e de suporte pedagógico e os profissionais do Subgrupo Apoio da Educação Básica farão jus a trinta dias de férias anuais, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.

**Art. 26.** É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**Art. 27.** Somente poderá entrar em gozo de férias o Professor ou Especialista em Educação que tenha cumprido, integralmente, a carga horária, o programa de disciplina e/ou atividade sob sua responsabilidade.

**Art. 28.** O Professor ou Especialista em Educação que não estiver em gozo de férias, no período de recesso escolar, ficará à disposição da unidade de ensino, em atividade de recuperação, ou de planejamento ou outras atividades didático-pedagógicas, bem como para frequentar cursos que visem ao seu aprimoramento profissional.

## **CAPÍTULO X DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 29.** - Fica instituída a gratificação por deslocamento, de caráter temporário, destinada aos profissionais da Educação Básica e de Apoio da Educação Básica, que desempenhem suas atividades em escolas do município.

**§. 1º** Terá direito a essa gratificação o servidor que por interesse do município for designado a exercer suas atividades em estabelecimentos escolares que estejam a uma distância igual ou superior a 6 km (seis quilômetros) do centro de Pedro do Rosário.

**§. 2º** A gratificação de que trata o caput deste artigo corresponderá a:

I – 10% (dez por cento) do valor inicial da tabela salarial do cargo de Professor Classe I, para distâncias de 06 (seis) até 10 km (dez quilômetros);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

II – 15% (quinze por cento) do valor inicial da tabela salarial do cargo de Professor Classe I, para distâncias acima de 10 (onze) até 20 km (vinte quilômetros);

III – 20% (vinte por cento) do valor inicial da tabela salarial do cargo de Professor Classe I, para distâncias acima 20 (vinte e um) até 30 km (trinta quilômetros);

IV – 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da tabela salarial do cargo de Professor Classe I, para distâncias acima de 30 km (trinta quilômetros);

§ 3º As distâncias de que tratam os incisos I, II, III, e IV, deste artigo, terão como ponto de referência, para os profissionais que não residem na zona rural, o marco zero da sede do município de Pedro do Rosário.

§ 4º Para os Profissionais que residem na zona rural, a referência para o cálculo das distâncias será a porta da última escola de lotação.

§ 5º Os Profissionais que utilizarem o transporte gratuito ou público, não terão direito à gratificação de difícil acesso.

**Art. 30.** Além do vencimento, os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Pedro do Rosário farão jus à gratificação pelo exercício da Gestão Escolar nas unidades municipais de educação que corresponderá a:

I – 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento base para as unidades municipais de educação com até 150 alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais.

II – 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento base para as unidades municipais de educação de 151 a 350 alunos em dois turnos diários de funcionamento ou mais;

III – 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento base para as unidades municipais de educação de 351 a 600 alunos em dois turnos de funcionamento ou mais.

IV – 60% (sessenta por cento) incidentes sobre o vencimento base para as unidades municipais de educação de 601 a 850 alunos em dois turnos de funcionamento ou mais.

V – 70% (setenta por cento) incidentes sobre o vencimento base para as unidades municipais de educação de 851 ou mais alunos em dois turnos diários de funcionamento ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

mais.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo observará a dinâmica das matrículas; caso haja diminuição ou acréscimo de alunos, a gratificação será reenquadrada quando a tipologia não corresponder à quantidade atual.

§ 2º A função de Gestor Escolar será ocupada por Professor com habilitação de nível superior, pertencente ao quadro efetivo, que serão eleitos e/ou seletivados obedecendo aos critérios exigidos para a Gestão Escolar e comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de docência.

a) As eleições e/ou seletivos que aludem este parágrafo, serão regulamentados por lei complementar até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei.

§ 3º Escolas que tenham entre 150 (cento e cinquenta) e 350 (trezentos e cinquenta) alunos terão apenas 01 (um) Gestor, enquanto as que tiverem acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos terão 02 (dois) Gestores, sendo 01 (um) administrativo e 01 (um) pedagógico.

§ 4º A gratificação a que se refere este artigo é de caráter temporário, vedada sua incorporação à remuneração do profissional do magistério.

**Art. 31.** Fica instituída a Gratificação por Progressão de Estímulo Profissional, de caráter permanente, ao Agente Educacional no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o vencimento base a cada 03 (três) anos.

§ 1º Para fazer jus à gratificação por progressão citada neste artigo o profissional deverá:

I - ter cumprido estágio probatório;

II – Ter assiduidade anual de no mínimo 95%;

III – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa durante o período aquisitivo;

IV – Apresentar curso de atualização, formação continuada, aperfeiçoamento na área de atuação de no mínimo 80h.

§ 2º O exercício da atividade fora da escola ou da secretaria de Educação causará a perda da gratificação.

**Parágrafo único:** As penalidades administrativas descritas no inciso III do parágrafo 1º do art. 31, deverão constar em atas de registro de ocorrências da escola, devidamente assinadas pela gestão e testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**Art. 32.** As gratificações de que trata o capítulo X desta Lei serão disciplinadas por decreto governamental no prazo de até 60 (sessenta) dias da edição desta lei.

**CAPÍTULO XI**

**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

**SEÇÃO I**

**DA PROMOÇÃO**

**Art. 33.** Promoção é a passagem do profissional da educação, titular do cargo em caráter efetivo de uma classe para outra, conforme exigência de nova habilitação ou titulação obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º As promoções serão concedidas durante os meses de janeiro e julho de cada ano, desde que haja candidatos habilitados.

§ 2º Compete ao servidor interessado requerer a sua promoção, preenchendo requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Educação e juntando a este, documentos comprobatórios de sua habilitação.

§ 3º O servidor promovido terá respeitado o tempo de serviço para a nova classificação da referência na Classe seguinte.

§ 4º Não será aceita declaração como documento comprobatório de graduação e habilitação.

§ 5º Os efeitos financeiros referentes à concessão da promoção serão a partir da data da efetivação do pedido.

**Art. 34.** O percentual correspondente entre as classes será de 20% (vinte por cento) para o Professor Classe I, 10% (dez por cento) para o Professor Classe II, 20% (vinte por cento) para o Professor classe III e 25% (vinte e cinco por cento) para o Professor classe IV, calculados sobre o vencimento inicial do nível anterior.

**SEÇÃO II**

**DA PROGRESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**Art. 35.** O desenvolvimento do profissional ocupante dos cargos e carreiras da Educação Básica e Apoio da Educação Básica dar-se-á mediante progressão.

**Art. 36.** Progressão é a passagem do profissional da educação da referência em que se encontra para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira.

**Art. 37.** A progressão na carreira ocorrerá por tempo de serviço.

**Art. 38.** Para fazer jus à progressão na carreira, o profissional da Educação Básica ou Apoio da Educação Básica deverá cumulativamente:

I - ter cumprido estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos da referência em que se encontra;

III – apresentar cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Formação Continuada na área de Formação ou Educação que somem carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV - estar no efetivo exercício do seu cargo, exceto se em licença para mandato classista;

**Art. 39.** A progressão para os profissionais dos cargos de Professor Classe Especial, I, II, III, IV, Especialista em Educação Classe I, II, III, IV e Agentes Educacionais dar-se-á 03 (três) anos após o seu enquadramento definido nesta Lei e não excluirá o tempo de serviço de (05 em 05 anos) referente ao quinquênio.

**Art. 40.** Atendido o requisito de tempo de serviço a Progressão será efetivada, no máximo, 60 (sessenta) dias após o cumprimento do interstício.

**Art. 41.** O profissional que ocupar dois cargos efetivos do magistério, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, poderá utilizar a mesma titulação para fins de progressão.

**CAPÍTULO XII**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

### **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 42.** A qualificação dos profissionais do magistério, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, em instituições públicas ou privadas, credenciadas com prioridade para as públicas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, com base no plano Municipal de Educação de Pedro do Rosário.

**§ 1º.** Fica garantido o afastamento remunerado de 2% (um e meio por cento) dos Professores ativos para a realização de cursos de Mestrado ou Doutorado, a título de formação continuada.

**§ 2º.** Os Professores que forem beneficiados com este afastamento remunerado deverão permanecer em efetivo exercício na rede municipal de ensino por um período igual ao tempo do curso.

**Art. 43.** Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, as produções técnico-científicas e culturais dos profissionais da carreira do Magistério Público de Pedro do Rosário, voltadas para a melhoria da qualidade de ensino e a valorização do magistério.

**§ 1º.** Terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico, científico, artístico, cultural e pedagógico, objeto de pesquisa ou produção acadêmica;

**§ 2º.** Serão considerados os trabalhos selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise da comissão a ser criada para esse fim.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 44.** Ficará instituída, por ato do Poder Executivo, a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal com a finalidade de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

orientar sua implantação, operacionalização, revisão e mediar a negociação do reajuste salarial.

**§ 1º** A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será integrada pelos representantes das Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Educação, e, paritariamente, da entidade sindical representativa dos profissionais da carreira do Magistério Público Municipal de Pedro do Rosário.

**§ 3º** A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal deverá instituir seu regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação da presente lei.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os profissionais da Educação Básica serão aposentados de acordo com os dispositivos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional específica.

**Art. 46.** O profissional da Educação Básica acometido de doença ocupacional, no exercício de suas atividades, será readaptado, exercendo mediante prévia habilitação, outras atividades correlatas com o cargo, preferencialmente na lotação originária, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, após indeferido pelo INSS.

**Art. 47.** Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial a cada exercício financeiro, aos profissionais do magistério, de que trata esta lei, que estejam em efetivo exercício na educação básica, sempre que o dispêndio com vencimentos, gratificações e encargos sociais não atingirem a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, preconizado pela Lei nº 11.494/2007.

**Art. 48.** Os casos omissos que se verificarem na elaboração, implantação e operacionalização





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

do presente Plano serão dirimidos em consonância com base na legislação pertinente e pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Os profissionais efetivos nomeados originariamente para exercer os cargos de Vigia, ASG, AOSG, Zelador, Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo e Assistente Administrativo, na Secretaria de Educação serão enquadrados no cargo de Agente Educacional, referência I, a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 49.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à vinculação constitucional estabelecida para a educação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos e da transferência do Fundo de Participação do Município - FPM e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoagdas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

**José Irlan Souza Serra**

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

### **ANEXO I**

#### **AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR**

As atribuições do cargo se dividem por âmbito de atuação.

Atuação no âmbito da educação infantil e Especial conforme as atribuições:

- Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Educação Infantil;
- Planejar e desenvolver atividades voltadas para a Linguagem oral escrita, Artes visuais, Música, Jogos, Matemática, Natureza e Sociedade;
- Desenvolver projetos educativos de modo a favorecer a formação de atitudes e habilidades;
- Promover a articulação com a família no sentido de possibilitar o desenvolvimento da criança;
- Registrar em fichas apropriadas, todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desempenho dos alunos, de forma eficiente e eficaz, sem o caráter de promoção;
- Desenvolver a criatividade da criança ajudando-a a compreender, raciocinar e expressar-se de acordo com os estágios de desenvolvimento infantil;
- Produzir material didático condizente com as atividades aproveitando recursos naturais;
- Viabilizar a política de inclusão e integração dos portadores de necessidades educacionais especiais;
- Participar das reuniões realizadas com o gestor da escola e os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- Participar de eventos e formação continuada visando atualizar-se sobre o processo educativo e as estratégias de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Atua no âmbito do ensino fundamental de 1º ao 9º ano, conforme as atribuições:

- Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- Elaborar e executar o planejamento do ensino, ministrar aulas das disciplinas que compõem as áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Educação Física, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- Usar material didático como suporte pedagógico, selecionando ou confeccionando-os de conformidade com os conteúdos a serem trabalhados;
- Discutir em reuniões técnico-pedagógicas, os programas e métodos a serem adotados ou reformulados;
- Estimular a família a colaborar com a educação dos seus filhos, através de um acompanhamento sistemático na vida escolar dos mesmos;
- Participar do planejamento global da escola, buscando soluções para os problemas evidenciados em seu âmbito, com atenção especial à classe sob sua responsabilidade;
- Proceder ao registro sistemático das atividades, visando a avaliação contínua dos alunos e a recuperação do processo de aprendizagem, quando se fizer necessária;
- Participar de eventos de formação continuada, visando elevar o nível de qualidade do ensino;
- Apoiar o gestor da escola na realização de eventos comemorativos e no desenvolvimento de projetos educativos de interesse da escola; e
- Viabilizar a política de inclusão e integração dos portadores de necessidades educacionais especiais.
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

### **ANEXO II**

#### **ATRIBUIÇÃO DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**

- Suporte Pedagógico (coordenador, supervisor, inspetor, orientador e gestor escolar): atua na educação infantil e no ensino fundamental, conforme as atribuições:

**I** – do coordenador e supervisor escolar: profissionais da educação com graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em supervisão escolar:

a) participar do planejamento global da rede municipal de ensino, conseqüentemente da escola;

b) coordenar o planejamento de ensino e de currículo;

c) orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno, avaliando a produtividade atingida a nível de escola e a nível de atividade pedagógica visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

**II** – do orientador educacional: profissional da educação graduado em Pedagogia com nível de pós-graduação em Orientação Educacional:

a) planejar e coordenar a implantação do serviço de orientação educacional;

b) assistir ao educando, individualmente ou em grupo, no âmbito da Educação Básica, visando ao desenvolvimento integral e harmonioso de sua personalidade ordenando, integrando os elementos que exercem influência em sua formação e preparando para o exercício da cidadania;

c) ativar o processo de integração escola-comunidade;

**III** – do inspetor escolar: profissional da educação com graduação em Pedagogia com nível de pós-graduação em inspeção escolar:

a) participar do processo de planejamento curricular, com vistas à melhoria qualitativa do ensino através de caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades e serem aproveitadas;

b) avaliar o desempenho da rede municipal de ensino, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento de currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade de cada escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

c) manter-se constantemente atualizado de forma a evidenciar desempenhos que expressem conhecimento do objeto a ser avaliado, conhecimento da metodologia da avaliação, domínio de técnicas de trabalho e também do cumprimento das normas legais da educação nacional e das demandas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão e do Conselho Municipal de Educação de Pedro do Rosário.

**IV** – do gestor escolar: profissional da educação efetivo com habilitação em nível superior, ou pós-graduado na área da educação:

- a) as atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar sob sua responsabilidade;
- b) prover a unidade escolar de bens patrimoniais, materiais didáticos, de consumo, de expediente, limpeza, através do setor competente da secretaria municipal de educação;
- c) manter em arquivo, orientando, supervisionando as atividades de escrituração e registro da vida escolar do aluno;
- d) atender os clientes da unidade escolar (alunos, pais, professores, especialistas, funcionários, comunidade) objetivando a melhoria da qualidade gerencial nas atividades administrativas e pedagógicas esperando a satisfação de todos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÃO DO AGENTE EDUCACIONAL**

O Cargo de Agentes Educacionais é exercido por profissionais, não docentes, que atuam nas áreas da Secretaria Escolar, Multimeios Didáticos, Alimentação Escolar, Infraestrutura Escolar do estabelecimento de ensino e da Secretaria de Educação.

Compete a quem atua na Secretaria Escolar.

Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo.

- Realizar atividades administrativas e de secretaria da instituição escolar onde trabalha;
- Auxiliar na administração do estabelecimento de ensino, atuando como educador e gestor dos espaços e ambientes de comunicação e tecnologia;
- Manter em dia a escrituração escolar: boletins estatísticos;
- Redigir e digitar documentos em geral e redigir e assinar atas;
- Receber e expedir correspondências em geral, juntamente com a direção da escola;
- Emitir e assinar, juntamente com o diretor, históricos e transferências escolares;
- Classificar, protocolar e arquivar documentos;
- Prestar atendimento ao público, de forma pronta e cordial;
- Prestar orientações e esclarecimentos ao público em relação aos procedimentos e atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- Lavrar termos de abertura e encerramento de livros de escrituração;
- Manter atualizados dados funcionais de profissionais docentes e não docentes do estabelecimento de ensino;
- Manter atualizada lista telefônica com os números mais utilizados no contexto da escola;
- Comunicar à direção fatos relevantes no dia-a-dia da escola;
- Manter organizado e em local acessível o conjunto de legislação atinente ao estabelecimento de ensino;
- Executar trabalho de mecanografia e de reprografia;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

- Acompanhar os alunos, quando solicitado, em atividades extraclasse ou extracurriculares;
- Participar de reuniões escolares sempre que necessário;
- Participar de eventos de capacitação sempre que solicitado;
- Manter organizado o material de expediente da escola;
- Comunicar antecipadamente à direção sobre a falta de material de expediente para que os procedimentos de aquisição dos mesmos sejam realizados;
- Executar outras atividades correlatas às ora descritas;

Compete a quem atua nos Multimeios Didáticos.

Requisito de escolaridade: Ensino Médio Completo.

- Catalogar e registrar livros, fitas, DVD, fotos, textos, CD;
- Registrar todo material didático existente na biblioteca, nos laboratórios de ciências e de informática;
- Manter a organização da biblioteca, laboratório de ciências e informática;
- Restaurar e conservar livros e outros materiais de leitura;
- Atender aos alunos e professores, administrando o acervo e a manutenção do banco de dados;
- Zelar pelo controle e conservação dos documentos e equipamentos da Biblioteca;
- Conservar, conforme orientação do fabricante, materiais existentes nos laboratórios de informática e de ciências;
- Reproduzir material didático através de cópias reprográficas ou arquivos de imagem e som em vídeos, “slides”, CD e DVD;
- Registrar empréstimo de livros e materiais didáticos;
- Organizar agenda para utilização de espaços de uso comum;
- Zelar pelas boas condições de uso de televisores e outros aparelhos disponíveis nas salas de aula;
- Zelar pelo bom uso de murais, auxiliando na sua organização, agir como educador, buscando a ampliação do conhecimento do educando, facilitada pelo uso dos recursos disponíveis na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

escola;

- Quando solicitado, Participar das capacitações propostas pela SEMED ou outras de interesse da unidade escolar;
- Decodificar e mediar o uso dos recursos pedagógicos e tecnológicos na prática escolar;
- Executar outras atividades correlatas às ora descritas.

Compete a quem atua na Alimentação Escolar.

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

- Preparar a alimentação escolar sólida e líquida observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar;
- Responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar;
- Verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos;
- Atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais;
- Organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, incentivando os alunos a evitar o desperdício;
- Acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado;
- Realizar chamamento de emergência de médicos, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata;
- Preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho;
- Comunicar ao(à) diretor(a), com antecedência, a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar, para que o mesmo seja adquirido;
- Efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Compete a quem atua na Infraestrutura Escolar.

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

- Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico escolar;
- Executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes, profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço;
- Lavar, passar e realizar pequenos consertos em roupas e materiais;
- Utilizar aspirador ou similares e aplicar produtos para limpeza e conservação do mobiliário escolar; abastecer máquinas e equipamentos, efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes na escola;
- Efetuar serviços de embalagem, arrumação, remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola;
- Disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, preferencialmente, garantindo a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários – alunos ou outras pessoas que estejam na escola para tal;
- Coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto;
- Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola;
- Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como vassouras, baldes, panos, espanadores, etc.;
- Comunicar com antecedência à direção da escola sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada;
- Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, garantindo o bom andamento do estabelecimento de ensino e o cumprimento do horário de aulas ou outras atividades da escola; guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos;
- Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, realizando rondas nas dependências da instituição, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata;

- Controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar;
- Encaminhar ou acompanhar o público aos diversos setores da escola, conforme necessidade;
- Acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado;
- Preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho;
- Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado;
- Agir como educador na construção de hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico, do meio-ambiente e do patrimônio escolar;
- Efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO IV**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>ESPECIAL</b>	1- de 0 a 3 anos 2- de 3 e um dia a 6 anos 3 - de 6 e um dia a 9 anos 4 - de 9 e um dia a 12 anos 5 - de 12 e um dia a 15 anos 6 - de 15 e um dia a 18 anos 7 - de 18 e um dia a 21 anos 8 - de 21 e um dia a 24 anos 9 – de 24 e um dia a 27 anos 10 – a partir de 27 anos e um dia.
	<b>PROFESSOR</b>	<b>I</b>	1- de 0 a 3 anos 2- de 3 e um dia a 6 anos 3 - de 6 e um dia a 9 anos 4 - de 9 e um dia a 12 anos 5 - de 12 e um dia a 15 anos 6 - de 15 e um dia a 18 anos 7 - de 18 e um dia a 21 anos 8 - de 21 e um dia a 24 anos 9 – de 24 e um dia a 27 anos 10 – a partir de 27 anos e um dia.
	<b>PROFESSOR</b>	<b>II</b>	1- de 0 a 3 anos 2- de 3 e um dia a 6 anos 3 - de 6 e um dia a 9 anos 4 - de 9 e um dia a 12 anos 5 - de 12 e um dia a 15 anos 6 - de 15 e um dia a 18 anos 7 - de 18 e um dia a 21 anos 8 - de 21 e um dia a 24 anos 9 – de 24 e um dia a 27 anos 10 – a partir de 27 anos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

			um dia.
	<b>PROFESSOR</b>	<b>III</b>	1- de 0 a 3 anos 2- de 3 e um dia a 6 anos 3 - de 6 e um dia a 9 anos 4 - de 9 e um dia a 12 anos 5 - de 12 e um dia a 15 anos 6 - de 15 e um dia a 18 anos 7 - de 18 e um dia a 21 anos 8 - de 21 e um dia a 24 anos 9 – de 24 e um dia a 27 anos 10 – a partir de 27 anos e um dia.
	<b>PROFESSOR</b>	<b>IV</b>	1- de 0 a 3 anos 2- de 3 e um dia a 6 anos 3 - de 6 e um dia a 9 anos 4 - de 9 e um dia a 12 anos 5 - de 12 e um dia a 15 anos 6 - de 15 e um dia a 18 anos 7 - de 18 e um dia a 21 anos 8 - de 21 e um dia a 24 anos 9 – de 24 e um dia a 27 anos 10 – a partir de 27 anos e um dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DOCÊNCIA**

**20 HORAS**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	%	REFERÊNCIA	%	VALORES
DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR	ESPECIAL		1		1.191,10
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	PROFESSOR	I	20%	1		1.429,32
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	PROFESSOR	II	10%	1		1.572,25
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	PROFESSOR	III	20 %	1		1.886,70
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	PROFESSOR	IV	25 %	1		2.358,37
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO VI**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
<b>SUPORTE PEDAGÓGICO</b>	<b>ESPECIALISTA</b>	<b>I</b>	1- de 0 a menos 3 anos 2- de 3 a menos 6 ano 3 - de 6 a menos 9 anos 4 - de 9 a menos 12 anos 5 - de 12 a menos 15 anos 6 - de 15 a menos 18 anos 7 - de 18 a menos 21 anos 8 - de 21 a menos 24 anos 9 – de 24 a menos 27 anos 10 – partir de 27 anos.
	<b>ESPECIALISTA</b>	<b>II</b>	1- de 0 a menos 3 anos 2- de 3 a menos 6 ano 3 - de 6 a menos 9 anos 4 - de 9 a menos 12 anos 5 - de 12 a menos 15 anos 6 - de 15 a menos 18 anos 7 - de 18 a menos 21 anos 8 - de 21 a menos 24 anos 9 – de 24 a menos 27 anos 10 – partir de 27 anos.
	<b>ESPECIALISTA</b>	<b>III</b>	1- de 0 a menos 3 anos 2- de 3 a menos 6 ano 3 - de 6 a menos 9 anos 4 - de 9 a menos 12 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

			5 - de 12 a menos 15 anos 6 - de 15 a menos 18 anos 7 - de 18 a menos 21 anos 8 - de 21 a menos 24 anos 9 - de 24 a menos 27 anos 10 - partir de 27 anos.
	<b>ESPECIALISTA</b>	<b>IV</b>	1- de 0 a menos 3 anos 2- de 3 a menos 6 ano 3 - de 6 a menos 9 anos 4 - de 9 a menos 12 anos 5 - de 12 a menos 15 anos 6 - de 15 a menos 18 anos 7 - de 18 a menos 21 anos 8 - de 21 a menos 24 anos 9 - de 24 a menos 27 anos 10 - partir de 27 anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO VII**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO SUPORTE PEDAGÓGICO**

**20 horas**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	%	REFERÊNCIA	%	VALORES
<b>SUPORTE PEDAGÓGICO</b>	ESPECIALISTA	I		1		1.429,32
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	ESPECIALISTA	II	10 %	1		1.572,25
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	ESPECIALISTA	III	20 %	1		1.886,70
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	
	ESPECIALISTA	IV	25 %	1		2.358,37
				2	4 %	
				3	4 %	
				4	4 %	
				5	4 %	
				6	4 %	
				7	4 %	
				8	4 %	
				9	4 %	
				10	4 %	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO VIII**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
<b>APOIO EDUCACIONAL</b>	<b>AGENTE EDUCACIONAL</b>	<b>I</b>	1 – de 0 a menos 3 anos 2 – de 3 a menos 6 ano 3 – de 6 a menos 9 anos 4 – de 9 a menos 12 anos 5 – de 12 a menos 15 anos 6 – de 15 a menos 18 anos 7 – de 18 a menos 21 anos 8 – de 21 a menos 24 anos 9 – de 24 a menos 27 anos 10 – de 27 a menos 30anos 11 – partir de 30 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro

CNPJ: 01.614.946/0001-00

**ANEXO IX**

**TABELA DE VENCIMENTOS APOIO EDUCACIONAL**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>%</b>	<b>VALORES</b>
<b>APOIO EDUCACIONAL</b>	<b>AGENTE EDUCACIONAL</b>	1		R\$ 724,00
		2	3%	
		3	3%	
		4	3%	
		5	3%	
		6	3%	
		7	3%	
		8	3%	
		9	3%	
		10	3%	
		11	3%	